A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO
TC-006420.989.19-6
(ref. TC-003528.989.14-8)
Recorrente: Oto Elias Pinto – Ex-Superintendente da Unidade de Negócios do Vale do Paraíba da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Sociedade Civil de Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela unidade de negócio Vale do Paraíba – RV, no valor de R$20.699.842,07.
Responsáveis: Oto Elias Pinto (Superintendente da UNV Paraíba à época) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Oto Elias Pinto, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.
Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), Daniel Dorsi Pereira (OAB/SP nº 206.649), Simone Rodrigues Fonseca (OAB/SP nº 295.747), Nathália Annette Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO
TC-006433.989.19-1
(ref. TC-003528.989.14-8)
Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Sociedade Civil de Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela unidade de negócio Vale do Paraíba – RV, no valor de R$20.699.842,07.
Responsáveis: Oto Elias Pinto (Superintendente da UNV Paraíba à época) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Oto Elias Pinto, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.
Advogados: Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP n° 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), Daniel Dorsi Pereira (OAB/SP nº 206.649), Simone Rodrigues Fonseca (OAB/SP nº 295.747), Nathália Annette Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO
TC-006491.989.19-0
(ref. TC-003528.989.14-8)
Recorrente: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Sociedade Civil de Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela unidade de negócio Vale do Paraíba – RV, no valor de R$20.699.842,07.

Responsáveis: Oto Elias Pinto (Superintendente da UNV Paraíba à época) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Oto Elias Pinto, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.
Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), Daniel Dorsi Pereira (OAB/SP nº 206.649), Simone Rodrigues Fonseca (OAB/SP nº 295.747), Nathália Annette Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE APURAÇÃO DE CONSUMO. PERTINÊNCIA DA INABILITAÇÃO DE LICITANTE. BALANÇO PATRIMONIAL FORMALIZADO EM DESACORDO COM O SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. PERTINENTE A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. RAZÕES ACOLHIDAS. RECURSO PROVIDO. MULTA CANCELADA.

1. A apresentação de balanço patrimonial deve ser acompanhada de registro no Sistema Público de Escrituração Contábil, nos termos da legislação vigente.
2. É obrigatória a desclassificação de proposta declarada inexequível pela própria licitante.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das

correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. acórdão recorrido, julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, cancelando a multa aplicada ao responsável.

Presentes na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Luiz Menezes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**